



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 01/11/2023 19:06:18.093 - MESA

REQ n.3798/2023

**REQUERIMENTO N° , DE 2023.**  
**(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5092, de 2023, de modo que seja também apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 17, II, “a” combinado com os arts. 139, II, “a” e 32, XIII, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 5092/2023, que *“Proíbe a utilização de gaiolas e sistemas de confinamento extremo de animais criados para a alimentação humana e extração de penas e peles e dá outras providências”*, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 5092/2023, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante, tem por objetivo beneficiar todos os animais criados em gaiolas ou sistemas de confinamento extremo, incluindo aves, matrizes suínas, bovinos, ovinos, coelhos e qualquer outro animal que seja mantido de maneira semelhante para a produção de alimentos e extração de peles.



\* c d 2 3 8 1 8 9 3 0 8 0 0 LexEdit\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 01/11/2023 19:06:18.093 - MESA

REQ n.3798/2023

O confinamento intensivo de animais na pecuária envolve a manutenção de animais em espaços extremamente restritos, com acesso limitado a pastagens e sem condições para expressar comportamentos naturais, que resulta em estresse, sofrimento e condições de vida precárias para os animais envolvidos.

Importante destacar que o inciso VII, §1º da Constituição Federal veda a crueldade contra animais no processo produtivo, reconhecendo-lhes dignidade própria<sup>1</sup>, de forma que os animais têm valor intrínseco e dignidade própria – o que lhes justifica direitos – mesmo que a Constituição também lhes atribua valor econômico.

Assim, conforme dispõe o inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, considerando que a proposta versa sobre direito ambiental e a fauna, requeremos a redistribuição da matéria para análise pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que se pronuncie a respeito do mérito do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**

<sup>1</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



\* c d 2 3 8 1 8 9 3 0 8 0 0 0 \* LexEdit